



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2877**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Modifica e Revoga Resoluções

**Autoria:** Osmar Pereira da Silva

**Data:** 11/08/1984

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 491, de 18/09/1984. Acrescenta dispositivo à Resolução nº 277, de 28/12/1977, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 08      **Posição:** 09      **Número de folhas:** 06

Especie: PR  
Categoria: Modifica  
A: 08  
Oldem: 09  
nº folio: 04

Pimentel - Microm - ALVIMAR -

# ~~X~~ RESOLUÇÃO 4191

Câmara Municipal de Montes Claros

DE 18.9.1984

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Autor: Vereador Osmar Pereira da Silva

Assunto:-

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno.

Baixo

## MOVIMENTO

- 1 Recebido em 11.08.84
- 2 ~~XXXXXX~~
- 3 A Comissão Especial em 21.08.84
- 4 Aprovado em 1<sup>o</sup> - 04.09.84
- 5 Aprovado em 2<sup>o</sup> - 11.09.84
- 6 A Com. de Redação - 11.09.84
- 7 Aprovado em 3<sup>o</sup> - 18.09.84
- 8 Encaminhado para publicação 19.09.84
- 9 Procurador
- 10



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 491, de 18 de setembro de 1984

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 277 ,  
(Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros).

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta  
e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Que se acrescente ao artigo 159,  
do Regimento Interno deste Legislativo, o seguinte parágrafo:-

" § 4º - As proposições que visem denominar  
vias, logradouros, recintos ou monumentos públicos neste Muni-  
cípio, somente serão recebidas pela Mesa quando redigidas com  
observância dos princípios éticos, morais e religiosos desta  
comunidade. Não serão ainda acolhidas pela Mesa as proposições  
que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para  
uma mesma via pública, considerada esta em toda a sua extensão."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que  
a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se con-  
tém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de setem-  
bro de 1984.

José Nardel Alves de Almeida

Presidente

Maria Aparecida Bispo de Moura

Secretária



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Acrescenta dispositivo à Resolução nº 277 ,  
( Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros).

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta  
e promulga a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Que se acrescente ao artigo 159,  
do Regimento Interno deste Legislativo, o seguinte parágrafo :-

" § 4º - As proposições que visem denominar  
vias, logradouros, recintos ou monumentos públicos neste Município somente serão recebidas pela Mesa quando redigidas com observância dos princípios éticos, morais e religiosos desta comunidade. Não serão ainda acolhidas pela Mesa as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada esta em toda a sua extensão."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1984.

Osmar Pereira da Silva

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE ECONOMIA

EM 11 DE agosto DE 1984

PRESIDENTE

Sua pele apurada  
20/08/84

Num jardim de flores  
Faz florir?

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 23 DISCURSSÃO POR

unanimidade dos membros  
EM 12 DE setembro DE 1984

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 23 DISCURSSÃO POR

unanimidade dos membros  
EM 12 DE setembro DE 1984

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE ECONOMIA

EM 11 DE setembro DE 1984

PRESIDENTE

A redação original  
está correta, merecen-  
do nossa aprovação.  
17/9/84 Horácio

Horácio Madruga

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 23 DISCURSSÃO POR

EM 18 DE setembro DE 1984

PRESIDENTE

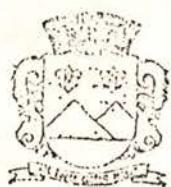
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E

CUMpra-SE

EM 18 DE setembro DE 1984

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 491, de 18 de setembro de 1984

Acrecenta dispositivo à Resolução n° 277 ,  
(Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros).

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta  
e promulga a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - Que se acrescente ao artigo 159,  
do Regimento Interno deste Legislativo, o seguinte parágrafo:

" § 4º - As proposições que visem denominar  
vias, logradouros, recintos ou monumentos públicos neste Município,  
somente serão recebidas pela Mesa quando redigidas com  
observância dos princípios éticos, morais e religiosos desta  
comunidade. Não serão ainda acolhidas pela Mesa as proposições  
que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para  
uma mesma via pública, considerada esta em toda a sua extensão."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

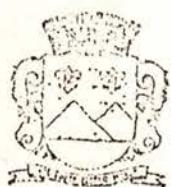
Mandamos, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que  
a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se con-  
tém e declara.

bro de 1984.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de setem-

José Nardai Alves de Almeida  
Presidente

Maria Aparecida Bispo de Loura  
Secretária



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 491, de 13 de setembro de 1984

Acrecenta dispositivo à Resolução nº 277 ,  
(Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Montes Claros).

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta  
e promulga a seguinte Resolução : -

Artigo 1º - Que se acrescente ao artigo 159 ,  
do Regimento Interno deste Legislativo , o seguinte parágrafo:-

" § 4º - As proposições que visem denominar "vias, logradouros, recintos ou monumentos públicos neste Município, sómente serão recebidas pela Mesa quando redigidas com observância dos princípios éticos, morais e religiosos desta comunidade. Não serão ainda acolhidas pela Mesa as proposições que tenham por finalidade designar mais de uma denominação para uma mesma via pública, considerada esta em toda a sua extensão."

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de setembro  
de 1984.

José Nardai Alves de Almeida  
Presidente

Maria Aparecida Bispo de Loura  
Secretária